GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
CENTRAL DE COMPRAS - SESAU-CECOMP

MATRIZ DE RISCO

A matriz de riscos constitui instrumento de gestão utilizado na fase preparatória das contratações públicas, destinado à identificação, análise e alocação dos riscos inerentes à execução contratual, especialmente aqueles que possam impactar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Seu objetivo é estabelecer, de forma clara e objetiva, as responsabilidades entre a Administração Pública e o contratado quanto à ocorrência de eventos futuros e incertos, bem como definir as medidas necessárias para prevenção, mitigação ou tratamento desses riscos.

Nos termos do art. 39 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, a matriz de riscos permite antecipar situações que possam interferir na execução contratual, promovendo maior segurança jurídica, previsibilidade e transparência na relação entre as partes. Trata-se, portanto, de instrumento essencial para o adequado planejamento das contratações, contribuindo para a redução de litígios e para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado.

A elaboração da matriz de riscos deve observar sua integração com os demais instrumentos de planejamento, especialmente o mapa de riscos, previsto no art. 37 do referido Decreto, o qual tem por finalidade identificar e analisar os riscos na fase preparatória. Enquanto o mapa de riscos possui caráter mais amplo e voltado à identificação e avaliação dos riscos do processo de contratação, a matriz de riscos se concentra na alocação desses riscos entre as partes contratantes, com reflexos diretos na execução do contrato.

Conforme disposto no art. 40 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, a elaboração da matriz de riscos é obrigatória nas contratações de serviços cujo valor estimado supere R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) por exercício. Ademais, sua adoção também se impõe nos casos em que a natureza do objeto envolver riscos relevantes capazes de ocasionar desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, ainda que não atingido o referido limite de valor.

A matriz de riscos deverá ser formalizada e incorporada ao processo de contratação, devendo constar, obrigatoriamente, em cláusula específica da minuta contratual anexa ao edital, conforme previsto no parágrafo único do art. 39 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

Dessa forma, a utilização da matriz de riscos consolida-se como ferramenta fundamental de governança nas contratações públicas, assegurando maior eficiência na gestão contratual, adequada distribuição de responsabilidades e fortalecimento dos mecanismos de controle e planejamento da Administração Pública.

Diante desse contexto, apresenta-se, na sequência, a matriz de riscos da contratação, na qual estão identificados os principais riscos associados à execução contratual, bem como as estratégias de mitigação e a definição das responsabilidades entre as partes envolvidas:

RISCO	DESCRIÇÃO	CONTRATANTE	CONTRATADA	COMPARTILHADA
Atraso na disponibilização inicial da equipe médica	Atraso na mobilização dos profissionais necessários ao início da prestação dos serviços, em razão de dificuldades de recrutamento, seleção, contratação ou apresentação da documentação exigida.		X	

Ausência ou insuficiência de profissionais para cumprimento das escalas	Ocorrência de faltas, afastamentos, desligamentos ou indisponibilidade de médicos, sem a correspondente substituição, ocasionando falhas na cobertura dos plantões e risco de descontinuidade dos serviços no HEURO e no HRC.		X	
Disponibilização de profissionais sem habilitação ou qualificação exigida	Apresentação de médicos que não atendam aos requisitos de formação, habilitação, registro regular no Conselho Regional de Medicina (CRM) ou demais qualificações exigidas para a execução dos serviços contratados.		X	
Falhas na execução dos serviços médicos contratados	Execução inadequada das atividades médicas, descumprimento dos protocolos institucionais, das atribuições profissionais, dos fluxos assistenciais ou das condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.		X	
Falhas na fiscalização e no acompanhamento contratual	Ausência ou deficiência no acompanhamento da execução dos serviços, na verificação das escalas, na conferência dos registros de frequência, dos plantões realizados e na identificação tempestiva de irregularidades.	X		
Indisponibilidade de infraestrutura, equipamentos ou insumos sob responsabilidade da Administração	Ausência ou insuficiência de estrutura física, equipamentos, materiais e insumos necessários à adequada prestação dos serviços médicos, quando seu fornecimento ou disponibilização for atribuição da Contratante.	X		
Falhas de comunicação e integração entre a equipe contratada e a gestão hospitalar	Problemas de comunicação, desalinhamento dos fluxos operacionais ou ausência de articulação entre os médicos disponibilizados pela Contratada e as direções, equipes assistenciais e setores responsáveis pela gestão hospitalar do HEURO e do HRC.			X
Sobreposição de objetos e quantitativos contratuais no HRC	Ausência de compatibilização entre a presente contratação e os demais procedimentos destinados à recomposição da força de trabalho e à contratação de serviços assistenciais do HRC, podendo ocasionar duplicidade de cobertura, sobreposição de obrigações ou pagamento por serviços coincidentes.	X		
Atraso no pagamento das obrigações contratuais	Atraso da Administração no pagamento dos serviços regularmente executados, medidos, atestados e liquidados, em desacordo com as condições e os prazos estabelecidos contratualmente.	X		
Descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais	Inadimplemento das obrigações legais relacionadas aos profissionais disponibilizados, incluindo salários, encargos sociais, previdenciários e demais obrigações atribuídas à Contratada.		X	
Alterações normativas que impactem a execução contratual	Superveniência de alterações legais, regulamentares ou normativas que modifiquem requisitos profissionais, condições de funcionamento dos serviços hospitalares ou obrigações incidentes sobre a execução contratual.			X
Ocorrência de caso fortuito ou força maior	Eventos extraordinários, imprevisíveis ou inevitáveis que impossibilitem ou dificultem significativamente a execução dos serviços médicos, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.			X
Alteração das condições de execução por necessidade da Administração	Necessidade de alteração dos quantitativos de plantões, jornadas, escalas ou condições inicialmente estabelecidas, em decorrência de mudanças na demanda assistencial ou na organização dos serviços hospitalares.			X
Descontinuidade da contratação emergencial antes da implementação da solução regular	Encerramento da contratação emergencial sem que tenha ocorrido a efetiva recomposição da força de trabalho ou a conclusão dos procedimentos ordinários de provimento e contratação, com risco de descontinuidade da cobertura médica nas unidades hospitalares.	X		

Elevação extraordinária dos custos da execução contratual	Ocorrência de eventos supervenientes que provoquem elevação extraordinária dos custos necessários à execução dos serviços médicos, com potencial impacto sobre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, observados os critérios legais de reajuste, repactuação e revisão.			X

A presente análise é um exemplo e a alocação de riscos específica pode ser ajustada de acordo com a negociação entre a SESAU e a potencial contratada.

Assinado eletronicamente
BRUNA EVELYN R. ROCHA
Técnico Administrativo
NPA/SESAU/RO

ÁTYLLA PACHECO MONTEIRO
Chefe de Núcleo
NPA/SESAU/RO

LAURA BANY DE ARAUJO PINTO
Subgerente Interina da Central de Compras
Portaria nº 4805 de 18 de agosto de 2026 (75677307)
CECOMP/SESAU/RO

SESAU Secretaria de Estado da Saúde — RONDÔNIA Governo do Estado

Documento assinado eletronicamente por **Bruna Evelyn Rodrigues Rocha**, **Técnico(a)**, em 12/11/2026, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **ATYLLA PACHECO MONTEIRO**, **Chefe de Núcleo**, em 12/11/2026, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Laura Bany de Araujo Pinto**, **Assessor(a)**, em 12/11/2026, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **78518755** e o código CRC **90F837AF**.

Criado por 02722403200, versão 6 por 02722403200 em 11/11/2026 14:54:16.